



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos**

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatomarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO Nº 009/2020

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ OLÍMPIO DE MELO - PP

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE PROCESSO Nº 16.741-0/2018 (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE EMITE PARECER PRÉVIO Nº 120/2019 - TP FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, GESTÃO DO SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS.

**CONCLUSÃO DO RELATOR**

Após analisar o Processo nº 009/2020 que dispõe sobre Processo nº 16.741-0/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que emite Parecer Prévio nº 120/2019 Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, referente ao exercício de 2018, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, assim como o Parecer nº 5.377/2019 do Ministério Público de Contas, que é favorável a aprovação, com sugestão de recomendações, sou de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com as seguintes determinações ao Chefe do Poder Executivo, conforme recomendação do Ministério Público de Contas a este Poder Legislativo:

- 1) observe os ditames constitucionais no que se refere ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal, em especial, com relação ao prazo para a transferência dos valores;
- 2) efetue o correto registro das informações contábeis de forma a garantir a consistência das demonstrações, consoante as disposições da Lei 4.320/1964;
- 3) promova o encaminhamento dos documentos comprobatórios da realização de audiências públicas tempestivamente pelo sistema APLIC;
- 4) efetue o efetivo controle das despesas em confronto com os recursos disponíveis em cada fonte de recurso, de modo que se garanta, ao final do exercício, suficiência financeira para promover a integral quitação dos restos a pagar processados e não processados, em obediência ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

- 5) limite a abertura de créditos adicionais ao montante estabelecido nos decretos correspondentes;
- 6) realize a abertura de créditos suplementares ou especiais somente com a devida autorização legislativa prévia, sob pena de infringir o art. 167, V, da Constituição Federal, bem como na possibilidade de incorrer em crime de responsabilidade, previsto no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, bem como o art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 7) responda tempestivamente às requisições emitidas pelo Tribunal de Contas a fim de não prejudicar o exercício do controle externo;
- 8) realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo;
- 9) estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial;
- 10) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do déficit atuarial desde o início do plano, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano;
- 11) determine a realização do respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade.

SALA DAS COMISSÕES  
AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020

  
JOSE OLÍMPIO DE MELO  
Relator









ESTADO DE MATO GROSSO

# *Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos*

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### PARECER FAVORÁVEL Nº 011/2020

Em reunião Ordinária realizada dia 09 de Março de 2020, na Câmara Municipal, a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária **por 02 votos a 01 APROVA O PARECER FAVORÁVEL** do Senhor Relator, referente ao Processo nº 009/2020 que dispõe sobre Processo nº 16.741-0/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que emite Parecer Prévio nº120/2019 Favorável a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, referente ao exercício de 2018, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, assim como o Parecer nº 5.377/2019 do Ministério Público de Contas, que é favorável a aprovação, com sugestão de recomendações.

Votando contra a aprovação o Vereador Roberto Carlos de Moura, justificando que apesar da conclusão do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, referente ao exercício de 2018, relata seu voto contrário:

Levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), onde o mesmo opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

#### **b) pela manutenção das seguintes irregularidade:**

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses do Poder Executivo ao Poder Legislativo referentes aos meses de maio, agosto, outubro e novembro de 2018 ocorreram em atraso, contrariando o artigo 29, §2º da CF. - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Valor atualizado para fixação de despesas informado pela Prestação de Contas (R\$ 51.542.185,28) divergente do sistema Aplic (R\$ 51.482.969,05), acarretando em demonstrativos contábeis inexatos e pouco confiáveis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64). - Tópico – 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatomarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO

SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

2.2) Divergência detectada na transferência corrente - Fundo de Participação do Município dos demonstrativos contábeis do sistema Aplic, em confronto com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, impactando em uma alteração relevante de R\$ 621.354,46 no valor total de Receitas Correntes. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

4.1) Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 3.996.604,12 em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas Fontes 00 e 25 (art. 1º, § 1º da LRF). - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 437.206,00, acima do valor estabelecido nos respectivos decretos do Executivo. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Foram abertos créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 3.945.013,47, por decretos do Executivo, sem a prévia autorização legislativa. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) Não envio de resposta ao Ofício nº 05/2019, ensejando a inexistência das informações requisitadas pelo referido ofício e caracterizando obstrução à atividade de controle externo. - Tópico - 1. INTRODUÇÃO

SALA DAS COMISSÕES  
AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020

ROBERTO CARLOS DE MOURA  
Presidente

JOSÉ OLÍMPIO DE MELO  
Relator

ADONIAS ZIDÓRIO SOARES  
Membro

6